



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.183 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964.

> Autoriza o Senhor Prefeito da Capital a contrair empréstimo, e dá outras providên cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito da Capital autorizado a contra ir empréstimo na importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) com o Banco da Produção do Estado de Alagoas S/A, resgatável no prazo de 18 (dezoito) meses, a jurds de 12% ao ano, dando como garan tia do pagamento um percentual do Imposto de Indústrias e Profissões, cor respondente à amortização do capital e juros, de conformidade com os poderes concedidos pela Assembléia Legislativa, através da Lei nº 496, 16.11.1964.

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o artigo 1º servirá para a compra de uma Máquina moto-niveladora, para execução de serviços da Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de novembro de 1964.

CAMSANCAO FILHO

AMTONIO DE ARAUJO COSTA

Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de novembro de 1964.

SEBASTIAO GRANGEIRO NETO

Diretor Geral da Administração

Deficial ms 254